



## PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

### ADITIVO AO CONTRATO Nº 0081/2020

**OBJETO: TERMO ADITIVO PARA ALTERAÇÃO DE VALOR E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 0081/2020.**

Trata-se de Termo aditivo do contrato para alteração de valor do contrato nº 0081/2020, que tem como objeto a aquisição de materiais didáticos e de expediente para as diversas secretarias municipais.

*Conforme verificado nos autos administrativos houve parecer técnico favorável.*

Considerando o art. 57 §1º, II, e art. 65, II §1º estes da Lei 8.666/93, tal prorrogação é possível, conforme o caso, vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:


...

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

...

  
Dr. Gustavo Lacerda Estrela Alves  
OAB - PB 18.938



§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

No presente caso vejo possível o presente aditivo, desde que requerido por escrito pela empresa e aceito pela administração, sem adentrar no mérito justificativa técnica apresentada pelo setor técnico.

O presente parecer é opinativo, se atentando apenas aos elementos jurídicos expostos até o momento, não vinculando o administrador em sua decisão, OPINO PELA LEGALIDADE DO PRESENTE ADITIVO.

É O PARECER SALVO MELHOR JUÍZO.

Patos-PB, 28 de dezembro de 2020.

**GUSTAVO LACERDA ESTRELA ALVES**

OAB-PB 18.938

Assessor Jurídico